

ENTRADA

15 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02
GD/2025

PROJETO DE LEI N° 440, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 21/10/2025

1º Secretário

Altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa, atribuição e remuneração dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35

VI – *Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Individuais Impositivas.*

Subseção XV

Da Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Individuais Impositivas

Art. 48-A. A Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Individuais Impositivas é órgão de assessoramento e auxílio junto as atividades da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, à qual compete subsidiar tecnicamente nas fases de elaboração, apresentação, apreciação das emendas individuais impositivas, e terá competência para atuação posterior na gerencia, controle e publicidade do conteúdo das emendas.

Assinatura 1

Assinatura 2

Assinatura 3

Assinatura 4



DIRLEG-AL
Fls. 03
GJ/AB

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. O responsável pela Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Individuais Impositivas terá como parâmetro as normas Federais, Estaduais e Administrativas desta Casa Legislativa.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário



DIRLEG-A
Fls. 04
Gabinete

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° ___, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

“.....

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA – DIRLEG

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa

Diretoria de Operações Legislativas – **DIOLE**

Coordenadoria de Assistência às Comissões – **COASC**

Coordenadoria de Assistência ao Plenário – **COASP**

Diretoria de Documentação e Informação – **DIDOI**

Coordenadoria de Documentação – **CODOC**

Coordenadoria de Protocolo – **COPRO**

Coordenadoria de Arquivo – **COARQ**

Coordenadoria de Publicações Oficiais – **COPOF**

Diretoria de Taquigrafia e Revisão – **DITAR**

Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão – **COTAR**

Coordenadoria Técnica de Áudio – **COTEA**

Diretoria Técnico-Legislativa - **DITEL**

Coordenadoria Técnico-Legislativa – **COTEL**

Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Individuais Impositivas – **DAEMI** ”(NR)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 05
Cj. 5000

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° __, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**

| Cargo | Símbolo | Qtde. | Vencimento |
|---|---------|-------|-------------|
| <hr/> | | | |
| <hr/> | | | |
| Assessor Jurídico da Presidência | CEA-3 | 1 | 11.754.69 |
| Diretor | | 28 | |
| Subchefe da Assessoria Policial Militar | | 1 | |
| Ajudante de Ordens | | 1 | |
| <hr/> | | | "(NR) |

Handwritten signatures in blue ink are present across the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with initials 'M.R.' in the center, a signature with initials 'J.P.' below it, and several smaller signatures on the right side.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 06
[Signature]

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivos a criação da Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, órgão vinculado a Diretoria de Área Legislativa – DIRLEG. Motivado pela necessidade de informatização das emendas parlamentares individuais impositivas, a qual será objeto da nova Diretoria.

A Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas terá sua atuação em sintonia com a atuação da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle devido a identidade objeto tanto da Diretoria quanto da Comissão, emendas parlamentares individuais impositivas.

A proposta de alteração das disposições acerca da criação da Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas tem por escopo densificar os dispositivos constitucionais, com a publicidade, gestão, controle das emendas, possibilitando por meio de um órgão especializado uma atuação mais eficiente.

Assim, em atenção ao princípio da supremacia da Constituição e considerando as normas contidas no § 9º do art. 166 da Constituição Federal e ao Art. 81-A da Constituição do Estado do Tocantins, a organização administrativa para cumprimento dos mandamentos constitucionais se faz necessário.

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several smaller signatures and initials at the bottom right.]